PORTARIA Nº 813/2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de eventual falta funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Artigos 177 e seguintes do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 1.729, de 16 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

CONSIDERANDO a comunicação realizada pela Secretaria de Saúde, dando conta de que, supostamente, o Servidor R.G.H., matrícula nº 9701, tem apresentado desídia e ausência no trabalho, comportamento não cordial e carecido de urbanidade com os colegas, episódios de confusão, uso de medicação da farmácia da secretaria do posto por conta própria;

CONSIDERANDO relato de um episódio de especial gravidade, em que, durante deslocamento para prestação de serviços acompanhado por um motorista da saúde e uma funcionária da limpeza, o servidor teria tentado segurar o volante do veículo, colocando assim, em risco a segurança dos colegas de trabalho;

CONSIDERANDO os termos das declarações prestadas pelos senhores Éliton Vitor Miranda, Bruna Veloso de Linhares e Emanuelli Vitória Ribeiro Líbano, os quais apontam indícios de ineficiência técnica e conduta incompatível com o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, imparcialidade e eficácia da apuração administrativa em curso, por meio de um levantamento minucioso dos fatos, livre de qualquer influência ou interferência que possa comprometer a colheita de provas, a oitiva de testemunhas ou a formação do convencimento da comissão processante;

CONSIDERANDO o direito de ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor R.G.H., matrícula nº 9701, por ter violado, em

tese, os incisos I, III, V, IX, X e XI, do art. 151 e inciso I, II, XIII e XIV do art. 152, todos da Lei 1.729/94.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I – Nilvo Debastiani.
II Glória Aparecida Pieresan;
III– Cleide Caetano;

Art. 3º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, *'caput'*, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Fica determinado, como medida cautelar e a fim de evitar qualquer interferência na apuração dos fatos, com fulcro no art. 181 do Estatuto do Servidor Público Municipal, o afastamento do exercício do cargo do servidor R.G.H., matrícula nº 9701, lotado na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Art. 6º A Comissão Processante deverá observar integralmente os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, legalidade e devido processo legal, bem como os procedimentos estabelecidos na legislação de regência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2025.06.05 14:24:22 -03'00'

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

FABIO JOSE DAL MAGRO
Assinado de forma digital por FABIO JOSE DAL MAGRO
Dados: 2025.06.05 14:20:26 -03'00'

Fábio José Dal Magro
OAB/SC nº 20.041 – Procurador Geral